

CIRCULAR SUSEP Nº 218, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

*Estabelece critério de cálculo da Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados – IBNR para as entidades abertas de previdência complementar (EAPC).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso II, da Instrução SUSEP nº 28, de 12 de junho de 2001, tendo em vista o disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta no processo SUSEP nº 15414.005872/2002-40, de 4 de dezembro de 2002,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Estabelecer o critério de cálculo da Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados – IBNR para as entidades abertas de previdência complementar que não tenham operado por, no mínimo, doze meses, ou que não tenham apresentado um método de cálculo próprio.

Art. 2º Para efeito de cálculo de constituição da Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados - IBNR será utilizado o valor que resultar maior entre os percentuais definidos no Anexo desta Circular, aplicado sobre o somatório das contribuições puras ou dos benefícios pagos de doze meses, considerando o mês de constituição e os onze meses anteriores.

§ 1º Para o cálculo da Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados – IBNR deverá ser considerado o tipo de benefício e regime financeiro.

§ 2º As entidades abertas de previdência complementar que possuam menos de doze meses de operação em determinado plano na data-base de constituição da provisão deverão considerar o somatório das contribuições puras ou dos benefícios pagos desde o início de suas operações neste Plano.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2002.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente

CIRCULAR SUSEP Nº 218, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002 - ANEXO

**Percentuais a aplicar sobre o somatório de Contribuições ou Benefícios Pagos**

<b>Evento Gerador dos Benefícios</b>	<b>% sobre Contribuições</b>	<b>% sobre Benefícios</b>
Pecúlio – Repartição Simples	7,21%	9,67%
Pecúlio – Capitalização	1,57%	11,46%
Pensão – Repartição de Capitais de Cobertura	6,61%	19,75%
Pensão – Capitalização	4,52%	7,12%
Invalidez – todos os regimes	6,42%	56,58%
Planos de Sobrevivência	Não aplicável	Não aplicável